



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 002/2024

ARTIGO 75, II, Lei n. 14.133/2021.

DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR Nº 002/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DERIVADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0190/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES E A EMPRESA FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lourenço De Martins, nº 190, Centro - Vila Valério/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.619.232/0001-95, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Dias Pereira, nº 261, Bairro Boa Vista, Sede do Município de Vila Valério/ES, portador do CPF nº 097.877.627-58, CI nº 1.083.516 SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 34.468.121/0001-84, com sede na Rua Pedro Gerhardt, nº 21, segundo Piso, Centro – Domingos Martins - ES, CEP: 29.260-000, e-mail: contato@feuadvogados.com.br, neste ato representada legalmente pelo **Sra. GREICE CRISTINE STEIN FEU**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob nº. 33.998 e no CPF: sob o nº 117.478.827-55, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, no 37, apto. 201, Soído, Domingos Martins, Estado do Espírito Santo; CEP 29.260-000; E-mail: greice@feuadvogados.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência da **Dispensa de Licitação nº 002/2024**, processo 0190/2024, firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75, II, e demais legislações aplicáveis, pelas seguintes cláusulas e condições:

PREÂMBULO - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a)** A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
- b)** A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e do termo de referência que fundamenta a presente contratação.
- c)** As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.
- e) A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- f) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se aplicável.
- g) A proposta econômica apresentada pela contratada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente contrato Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, na obtenção de apoio técnico jurídico, voltados à plena implementação da sistemática normativa, administrativa e operacional da Prefeitura Municipal de Vila Valério, quanto a efetivação sistêmica da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, na **Dispensa de Licitação nº 002/2024**, na proposta da CONTRATADA e documentos constantes no Processo Administrativo nº 0190/2024.

1.1.1 Serviços de Apoio Técnico Especializado para implementação e cumprimento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como sua regulamentação em âmbito Municipal, conforme especificações abaixo:

1.1.2 Orientação e acompanhamento dos procedimentos de implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos, englobando avaliação da estrutura de governança e controles internos em licitações e contratos.

1.1.3 Envio de minutas de Decretos Regulamentadores da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Envio de minuta de Decreto Regulamentando as contratações diretas em razão do baixo valor pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Envio de minuta de Regulamentação das disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Envio de minuta de Decreto Regulamentando procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações pela Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d)** Envio de minuta de Decreto Regulamentando o Credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - e)** Envio de minuta de Decreto Regulamentando a Pré-Qualificação prevista no art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - f)** Envio de minuta de Decreto Regulamentando o Procedimento de Manifestação de Interesse previsto no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - g)** Envio de minuta de Decreto Regulamentando e critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021;
 - h)** Envio de minuta de Decreto regulamentando o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte.
 - i)** Envio de minuta de Decreto Regulamentando o Sistema de Registro de Preços;
 - j)** Envio de minuta de Decreto Regulamentando o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
-
- 1.1.4** Envio de modelo de estrutura básica de Documento de Formalização de Demanda - DFD;
 - 1.1.5** Envio de modelo de estrutura básica de Estudo Técnico Preliminar - ETP;
 - 1.1.6** Envio de modelos de estrutura básica de Termo de Referência - TR;
 - 1.1.7** Envio de modelo de Checklist para dispensa em razão de Valor (Art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 1.1.8** Envio de modelo de Checklist para dispensa por emergência/calamidade (Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 1.1.9** Envio de modelo de Checklist para inexigibilidade de licitação em razão de fornecedor exclusivo (Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 1.1.10** Envio de modelo de Checklist para contratação de artistas por inexigibilidade (Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 1.1.11** Envio de modelo de Checklist para contratação de serviços técnicos especializados por inexigibilidade (Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 1.1.12** Envio de modelo de Checklist para locação de imóveis de terceiros por inexigibilidade (Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 1.1.13** Envio de boas práticas para a Prevenção e Detecção de Fraudes em Licitações;
 - 1.1.14** Auxílio na Implantação de Programa de Integridade para Licitantes e Contratados;
 - 1.1.15** Apoio na Elaboração de Projeto para Incentivo às Empresas Locais.
-
- 1.2** A regulamentação da legislação federal (Lei Federal 14.133/2021) no âmbito do Município de Vila Valério/ES, deverá observar as seguintes matérias e seguimentos:
 - a)** Atuação dos Agentes Públicos;
 - b)** Plano de Contratações Anual - PCA;
 - c)** Catálogo de Obras, Materiais e Serviços;
 - d)** Classificação de Bens de Uso Comum e Luxo;
 - e)** Contratação de Obras e Serviços de Engenharia;
 - f)** Programa de integridade;
 - g)** Mão-de-obra por Categoria Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- h)** Contratações Sustentáveis;
- i)** Produção Nacional;
- j)** Critério de Julgamento - Menor Preço/Maior Desconto - Técnica e Preço / Experiência Pretérita;
- k)** Uso de Softwares Estruturantes;
- l)** Política de Gênero;
- m)** Habilitação Eletrônica;
- n)** Provas Alternativas de Comprovação de Experiência;
- o)** Leilão e Alienação de Bens;
- p)** Procedimentos Auxiliares;
- q)** Modelo de Gestão de Contratos;
- r)** Subcontratação;
- s)** Devido Processo Legal em procedimento de Contraditório e Ampla Defesa;
- t)** Recebimentos Provisório e Definitivo;
- u)** Computo de Somatória de Sanções Administrativas;
- v)** Convênios, Acordos e Congêneres;
- w)** Cotação e Balizamento de Preços;
- x)** Fase interna da Licitação;
- y)** Contratação Direta de Licitação (Dispensa e inexigibilidade);
- z)** Gestão de Riscos e Gestão por Competências.

1.3 Orientação e acompanhamento dos procedimentos licitatórios, contratações diretas, prorrogações e alterações contratuais, independentemente da norma utilizada (Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 ou 14.133/21), englobando:

- a)** Orientações nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- b)** Orientação e acompanhamento dos processos de despesas, de acordo com as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e 14.133/2021, e demais normas aplicadas à matéria;
- c)** Orientação na elaboração de minutas de editais e minutas contratuais;
- d)** Orientação e acompanhamento nos processos de Registro de Preços e Adesão de Atas registradas em outros órgãos públicos;
- e)** Auxílio na elaboração de pareceres técnicos relacionados às licitações, quando solicitado;
- f)** Auxílio à Procuradoria-Geral do Município em processos relativos às licitações e contratos administrativos;
- g)** Orientação nos procedimentos de aplicação de penalidades inerentes às contratações públicas;
- h)** Orientação nas respostas às impugnações e recursos administrativos relacionados às licitações;
- i)** Orientação nos procedimentos de alterações contratuais (prorrogações, alterações quantitativas e qualitativas, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, etc);
- j)** Orientação nas respostas às impugnações e recursos administrativos relacionados às licitações;
- k)** Orientação nos procedimentos de rescisão contratual (unilateral ou amigável);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I) Envio de informações técnicas, pareceres, estudos, artigos e jurisprudências relacionadas às contratações públicas.

1.4 A empresa que desenvolverá os serviços de Apoio Técnico Especializado para aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, promovendo reuniões com os líderes da alta governança, correspondente as Secretarias de: Administração, Procuradoria-Geral Municipal, Controle Interno, Finanças, Gabinete, FMS e FMAS para orientação relativa à transição normativa e implantação da Nova Lei de Licitações.

1.5 O objeto contratual deverá ser prestado no seguinte local: Rua Lourenço De Martins, nº 190, Centro - Vila Valério/ES.

1.6 O recebimento definitivo poderá ser dispensado quando for possível certificar a adequação do objeto contratual por mera conferência visual ou outra forma que dispense posterior verificação de funcionamento e/ou produtividade do objeto.

1.7 Ao receber o objeto contratual a CONTRATANTE deve imediatamente indicar a parcela controversa e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

1.8 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades

1.9 O recebimento ou a ausência de controvérsia de determinada parcela não impede a posterior rejeição parcial ou integral do objeto contratual, não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra ou serviço ou por vícios e defeitos no objeto contratual nem afastará a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO REAJUSTE, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

2.1 Do Preço:

2.1.1 O preço total para a prestação dos serviços, objeto da **Dispensa de Licitação nº 002/2024**, de acordo com a proposta apresentada, será de **R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais)**, a serem pagos em **06 (seis) parcelas** sucessivas, iguais e mensais, no valor de **R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

2.1.2 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data limite para apresentação das propostas. Após um, ano, poderão sofrer reajuste de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1.3 O reajuste será apurado e implementado independentemente de qualquer pedido da contratada, formalizado mediante apostilamento.

2.2 Das Condições de Pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, em até 15 (quinze) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal na forma da lei.

2.2.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

2.2.3 A Contratada deverá indicar na nota fiscal o número da conta, agência e banco para que o pagamento possa ser efetuado.

2.2.4 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** A data da emissão;
- b)** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c)** O período respectivo de execução do contrato;
- d)** O valor a pagar; e
- e)** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.2.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

2.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

2.2.11 Os pagamentos somente serão liberados após o efetivo cumprimento das etapas compreendidas em cada parcela.

2.2.12 O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.2.13 A Contratada obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na contratação durante todo o período da execução do Contrato.

2.2.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, fiscal ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade a Contratante.

2.2.15 É vedada a antecipação do pagamento sem a execução do objeto.

2.2.16 Caso haja qualquer atraso no pagamento, haverá atualização financeira (correção monetária) calculada pelo IGP-DI, entre a data do vencimento até o efetivo pagamento e ainda, adicionada a cobrança de juros legais (1% ao mês).

2.2.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.2.18 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

3.1 De acordo com o Decreto Municipal nº 237, de **09 de outubro de 2023**, os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

3.3 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

3.4 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.5 Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo para o início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir do 1º (primeiro dia útil) após assinatura do contrato ou Termo Aditivo que o alterar;

4.2 O prazo de **vigência contratual será de 06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento do Município de Vila Valério, para o exercício de 2024:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

200110.0412211012.009 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 032 - 150000000000 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Da Contratada

a) Realizar **01 (UMA) visita presencial semanal** (totalizando 04 ao mês) à sede da Administração Municipal para levantamento de procedimentos de contratação e orientação aos servidores, durante o expediente do órgão.

b) As Visitas deverão ter duração diária mínima de 06 (seis) horas, durante o expediente do órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c)** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar materiais e equipamentos, ferramentas e itens necessários para execução dos serviços com qualidade;
- d)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, e no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos especializados nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f)** Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;
- g)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos trabalhos;
- h)** Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público Contratante ou a terceiros;
- k)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Vila Valério;
- l)** Não permitir qualquer trabalho por menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho por menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela direção do Município de Vila Valério;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

n) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

o) Oferecer suporte técnico, de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h, por meio de canal de atendimento eletrônico e telefônico, quando for o caso.

6.2 Da Contratante

a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor devidamente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, através de um representante nomeado pela secretaria requisitante.

c) Efetuar o pagamento ajustado no prazo legal, com as devidas retenções tributárias;

d) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

h) e) Divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, bem como providenciar a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2 Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

7.3 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

7.4 A fiscalização da execução dos serviços será feita pelos servidores designados pela direção do Município de Vila Valério, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas neste termo de referência.

7.5 A fiscalização dos serviços será feita por representante da Secretária de Administração e Finanças, o Servidor **NAYGNEY ASSU**, matrícula nº 0006, telefone (27) 99773-3043, e-mail naygneyassu@hotmail.com de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações e condições expressas neste termo de referência.

7.6 Caberá a Fiscalização o seguinte:

- a)** Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva dos serviços, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pelo Termo de Referência;
- b)** Executar a fiscalização resultante do Contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a Contratada, objetivando sua imediata correção.
- c)** Promover as medições e avaliações dos serviços, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- d)** Comunicar aos gestores as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e)** Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela Contratada, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

8.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3 Indenizações e multas.

9.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o contratante;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

11.2. O termo “INFORMAÇÃO” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

11.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

11.4. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços previstos.

11.5. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

11.6. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

12.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

12.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outro propósito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.4. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

12.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos servidores da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

12.6. A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem na inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

12.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

12.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações:

- I** - descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;
- II** - descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e
- III** - descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

12.9. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra à CONTRATANTE por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

13.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vila Valério – ES, 07 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS

Representante: Greice Cristine Stein Feu

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____